



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº03/94

Autoriza a Concessão de Pensão a  
Esposa de Vereador.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pensão a ESPOSA de quem vier a falecer no Exercício de VEREADOR, deste Município.

§ 1º - Esta Pensão terá duração por todo o período em que o Cônjuge tinha sido eleito, cessando o benefício imediatamente ao fim do mandato correspondente.

§ 2º - A Pensão de que trata este Artigo será de 50%(Cinquenta Por cento) sobre a remuneração do cargo correspondente.


Art.2º - Perderá a pensão a viúva que contrair matrimônio ou maritalmente passar a conviver.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial até a quantia de Cr\$2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Reais ), para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício.

Art.4º - Para abertura deste Crédito poderá o Poder Executivo Municipal utilizar os recursos indicados I, II e III, parágrafo 1º, Art. 43 da Lei FEDERAL nº4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos apartir de 01 de Abril de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB,  
em 29 de Abril de 1.994



Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº03/94

Autoriza a Concessão de Pensão a  
Esposa de Vereador.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pensão a ESPOSA de quem vier a falecer no Exercício de VEREADOR, deste Município.

§ 1º - Esta Pensão terá duração por todo o período em que o Cônjuge tinha sido eleito, cessando o benefício imediatamente ao fim do mandato correspondente.

§ 2º - A Pensão de que trata este Artigo será de 50%(Cinquenta Por cento) sobre a remuneração do cargo correspondente.

Art.2º - Perderá a pensão a viúva que contrair matrimônio ou maritalmente passar a conviver.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial até a quantia de Cr\$2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Reais ), para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício.

Art.4º - Para abertura deste Crédito poderá o Poder Executivo Municipal utilizar os recursos indicados I, II e III, parágrafo 1º, Art. 43 da Lei FEDERAL nº4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB,  
em 29 de Abril de 1.994

  
Vereador